# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1009/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4679/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1656744 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA |
| **RESPONSÁVEL** | : NELSON GONÇALVES ESTADULHO |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE |
| **BENEFICIÁRIO** | : LAUDEMIR FRANCISCO |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – FILHO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.**

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida ao beneficiário ***Sr. LAUDEMIR FRANCISCO***, na condição de filho (maior e incapaz) do ex-servidor Sr. JOÃO FRANCISCO FILHO, lotado na Gerência Municipal de Obras.

Em razão da análise de toda a documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-11873/2017, peça n.º 07, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ªPRC-21802/2017, peça n.º 08, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Examinados os autos, constato que a PENSÃO POR MORTE concedida ao beneficiário Sr. LAUDEMIR FRANCISCO, na condição de filho do ex-servidor Sr. JOÃO FRANCISCO FILHO encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, c/c o art. 2º inciso I, da Lei Federal n.º 10.887/2004 e art. 21, da Lei Previdenciária Municipal n.º 1.801, conforme Portaria n.º 037/2015, publicada no Diário Oficial de Aquidauana-MS, de 18 de dezembro de 2015, peça n.º 5.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35, de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38, de 28/11/2012.

| ESPECIFICAÇÃO | DATA |
|---|---|
| Publicação | 18/12/2015 |
| Prazo de Entrega | 13/02/2015 |
| Remessa (postagem/protocolo) | 29/12/2015 |

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de PENSÃO POR MORTE ao beneficiário **Sr. LAUDEMIR FRANCISCO**, na condição de filho do ex-servidor Sr. João Francisco Filho, lotado na Gerência Municipal de Obras, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo n.º 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2018.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

Jac